

Parecer nº 0012/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2020-00011

CONTRATO: 1724/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Contratação de Empresa para realizar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva nos ônibus e micro-ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

TERMO ADITIVO: 2º TA – Reajuste de valor.

VALOR: R\$ 39.043,20 (Trinta e nove mil, quarenta e três reais e vinte centavos), referente ao reajuste (IPCA) de aproximadamente 11,62% sobre o valor global do contrato, a ser empenhado na Dotação 2.097.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação – FME / Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CONTRATADA: J. W. SERVIÇOS E REFROMAS LTDA – ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração do 2º Termo de Aditivo referente à reajuste de valor, do Processo Licitatório nº 9/2020-00011, na modalidade de Pregão Presencial, Contrato nº 1724/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa para realizar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva nos ônibus e micro-ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

O valor do TA será de R\$ 39.043,20 (Trinta e nove mil, quarenta e três reais e vinte centavos), referente ao reajuste (IPCA) de aproximadamente 11,62% sobre o valor global do contrato, a ser empenhado na Dotação 2.097.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 10/01/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício da Empresa Propondo o Termo Aditivo;
- II. Memorando nº 214/2021 – Solicitação de Viabilidade de Revisão de Preço;
- III. Memorando nº 608/2021 – CSA, Reajuste de Contrato nº 1724/2020-J.W SERVIÇOS E REFORMAS LTDA;
- IV. Ofício nº 187/2021 – Resposta para Empresa, Considerando Inviável o Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro.
- V. Ofício nº 190/2021 – Solicitação de Reajuste;
- VI. Cópia do Ofício nº 187/2021 Aceito pela Empresa;
- VII. Ofício nº 132/2021 – Reajuste do Contrato nº 1724/2020 e Anexos;
- VIII. Documentos da Empresa (Certidões de Regularidade)

- IX. Cópia de Contrato nº 1724/2020;
- X. Cópia de 1º Termo Aditivo nº 586/2021
- XI. Ofício de nº 245/2021 – SEMAFI – Depto de Licitação – Setor de Contratos – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIII. Minuta 2º Termo Aditivo;
- XIV. Solicitação do Parecer Jurídico;
- XV. Parecer jurídico nº 007/2022-SEJUR/PMP;
- XVI. Ofício nº 046/2022 – Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para alteração contratual que amparam a celebração do termo aditivo, desde que mantida as condições de habilitação da empresa.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do 2º Termo de Aditivo referente à reajuste de valor, do Processo Licitatório nº 9/2020-00011, na modalidade de Pregão Presencial, Contrato nº 1724/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa para realizar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva nos ônibus e micro-ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 20 de Janeiro de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município